

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000667/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014159/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.006070/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

SINDICATO TRABALHAD TELECOMUNICACOES OPER MESAS CAMPOS, CNPJ n. 31.505.357/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ PONTES DA SILVA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIOCOMUNICACOES - SINDER-SP, CNPJ n. 00.582.967/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME DE SOUZA VILLARES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações e Trabalhadores Telefônicos, com abrangência territorial em Angra Dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Barra Do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus Do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras De Macacu/RJ, Campos Dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro De Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque De Caxias/RJ, Engenheiro Paulo De Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba Do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty Do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio Das Flores/RJ, Rio Das Ostras/RJ, Rio De Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio De Pádua/RJ, São Gonçalo/RJ, São João De Meriti/RJ, São José Do Vale Do Rio Preto/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Squarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano De Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estipulado o piso salarial mínimo será de R\$2.399,18 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) a partir de 1º de maio, exceto para as empresas constantes no Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, as quais passarão a praticar o referido piso após o encerramento dos contratos vigentes à época do TAC.

Parágrafo Primeiro: Os sindicatos convenientes notificarão a Petrobras S.A. - ou a empresa tomadora de serviço correspondente - acerca dos pisos constantes neste instrumento coletivo de trabalho para a irrestrita observância e aplicação, principalmente nos procedimentos licitatórios para fins de contratação. Em caso de não cumprimento dos pisos supra, os aludidos sindicatos da categoria, isolados ou conjuntamente, bem como o **SINDER**, notificarão a Petrobras S.A. acerca da infração cometida e, se frustrada esta iniciativa extrajudicial, a referida empresa pública será acionada judicialmente.

Parágrafo Segundo: Considerando o TAC firmado em 05.11.2014 na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, nas licitações que ocorrerem a partir do término dos contratos vigentes das empresas Marenostum Consultoria e Assistência Marítima Ltda. e ETC Empreendimentos Transportes e Comércio Ltda. com a Petrobras S.A., constará a observância do piso salarial de R\$2.184,45 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), ou novo piso que venha ser estabelecido em nova Convenção para novo Contrato, por parte das referidas prestadoras de serviço, estando ciente a Petrobras S.A. deste valor aplicado ao Estado do Rio de Janeiro. E, com relação às outras empresas, este valor deverá ser observado a partir de janeiro de 2015, conforme estabelecido no referido Termo de Ajustamento de Conduta.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo **SINTEL-RJ** e **SINTEL-NNF**, abrangidos pelo presente instrumento, ficam reajustados no percentual de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) em 1º de maio de 2016, aplicável aos salários vigentes em 30 de abril de 2016.

Parágrafo Único: A Convenção Coletiva de Trabalho não permite reajustes proporcionais e tampouco compensações de reajustes concedidos anteriormente na vigência da convenção anterior, ou seja, deverá ser aplicado o reajuste integral, sobre todos os salários pagos no mês de abril de 2016, independente da data de admissão ou aumentos concedidos a qualquer título, inclusive os decorrentes de promoção, transferência, equiparações judiciais, salarial, méritos ou promoções, nos termos da instrução normativa no. 04 do TST.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: Quando o dia do pagamento coincidir com fim de semana ou feriado, as **EMPRESAS** se esforçarão a efetuar-lo de forma a que o empregado tenha efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior à data de pagamento, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** fornecerão e/ou disponibilizarão demonstrativos ou recibos salariais (contracheques), inclusive por meios eletrônicos aos seus empregados, constando a identificação da Empresa, a discriminação das parcelas de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS bem como os descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro: Sempre que solicitado pelos empregados, caberão às **EMPRESAS** efetuarem a revisão dos cálculos salariais e, se confirmado o engano, efetuar o pagamento da diferença devida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO

As **EMPRESAS** poderão realizar, dentro do limite insculpido na OJ 18 SDC TST e mediante expressa autorização, descontos em folha de pagamento dos empregados abrangidos pela presente Convenção, relativos às mensalidades do sindicato profissional, associação de empregados, assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios e empréstimos.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** efetuarão o desconto das mensalidades dos associados no valor de 1% (um por cento) do salário conforme definido em Assembleia Geral da categoria, desde que apresentada a respectiva autorização do empregado.

Parágrafo Segundo: Todas as mensalidades serão recolhidas e repassadas para o **SINTEL-RJ**, independentemente da base territorial do trabalhador.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus a salário igual ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, incluídos e observados os preceitos dispostos na Cláusula Trigésima Sétima, bem como em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As **EMPRESAS** ficam obrigadas a fornecerem aos empregados abrangidos pela presente convenção, os comprovantes de pagamento salarial com a discriminação das parcelas, das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Parágrafo Único: Ficam mantidos pelas **EMPRESAS** todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, independente de constarem ou não na presente CCT, desde que sejam mais favoráveis.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas de 2ª a 6ª feira, serão remuneradas de acordo com o disposto Constitucional, sendo que as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, serão remuneradas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e nos domingos e feriados serão remuneradas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, respeitando o Regime especial dos embarcados (jornada especial).

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão pagas juntamente ao salário do mês em que foram trabalhadas e seus valores terão como base de cálculo o salário do referido mês de pagamento.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas após o fechamento da folha do mês serão incluídas na folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: As horas extras pagas durante o ano serão computadas para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto: As horas extras apuradas durante o período de contabilização da folha do mês anterior serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente, segundo cronograma de apuração e pagamento de cada empresa.

Parágrafo Quinto: Não terão direito ao recebimento de horas extraordinárias os empregados exercentes de cargos de confiança, assim considerados nos termos do art. 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, qual seja, aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, observará os critérios legais e, assim, será remunerado com o respectivo Adicional Noturno de 20% (vinte por cento) da hora diurna, sendo a hora computada como 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), respeitando o Regime especial dos embarcados (jornada especial).

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do empregado receber Adicional de Periculosidade e/ou estar executando hora extra, o respectivo Adicional Noturno (20%) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida dos respectivos Adicionais de Periculosidade e Hora Extra, quando for o caso, respeitando o Regime especial dos embarcados (jornada especial).

Parágrafo Segundo: O valor do Adicional Noturno apurado, respeitando o Regime especial dos embarcados (jornada especial), será pago em folha, caso as horas trabalhadas não tenham sido objeto de compensação de horário.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que trabalharem em condições insalubres, devidamente caracterizado através de laudo técnico, as **EMPRESAS** efetuarão o pagamento do adicional de insalubridade em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade não são cumulativos e, conseqüentemente, para o empregado que se encontrar submetido às duas condições de insalubridade e periculosidade é garantido o pagamento do adicional de maior valor.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As **EMPRESAS**, não obstante a obrigação de adoção de medidas preventivas para minimizar ou eliminar as condições de risco preconizadas na CLT, se obrigam a pagar aos empregados, quando devidamente caracterizado por laudo técnico ou Norma Regulamentadora e/ou legislação vigente, o adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal/base mensal.

Parágrafo Único: Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade não são cumulativos e, conseqüentemente, para o empregado que se encontrar submetido às duas condições de insalubridade e periculosidade é garantido o pagamento do adicional de maior valor.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DE PARCELAS HABITUAIS

O valor das horas extras, do adicional noturno e de outras parcelas pagas habitualmente, será integrado à remuneração do empregado, observada a regra disposta nos Enunciados do TST que tratam sobre a matéria, para efeitos de cálculos de férias, 13º salário e aviso prévio, com base na média dos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses, sendo também considerados para o pagamento do repouso semanal remunerado e dos depósitos de FGTS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** fornecerão vale-alimentação a seus empregados com valor atualizado em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), retroativo a 30/04/2016, por dia trabalhado, dentro dos critérios que regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT e o disposto na Lei nº. 6.321/76 e legislação posterior, cujos benefícios não se constituem em item da remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A participação financeira do empregado no valor do Auxílio-Refeição e/ou Alimentação será aquela já praticada pelas **EMPRESAS**, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** reajustarão o valor do benefício em 01/05/2016, no mesmo percentual do reajuste dos salários, ou seja, em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), não podendo o mesmo sofrer qualquer redução em tempo algum aos valores praticados e anteriores a 1º de maio de 2016.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As **EMPRESAS** concederão vales-transportes aos seus empregados, sendo que a concessão dos mesmos será efetuada em conformidade com a Lei nº 7.418/85 e o decreto que regulamentou o referido benefício, estabelecendo-se quantidade de vales suficientes para cobrir o percurso residência - local de trabalho - residência, sendo admitida a realização do pagamento deste em pecúnia.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que forem necessários deslocamentos entre municípios para o trajeto residência – local de trabalho - residência, as **EMPRESAS** arcarão com o custeio integral do transporte para o percurso dos referidos trajetos.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** garantirão a hospedagem dos trabalhadores nos casos de cancelamento de voo, bem como nos casos de transferência de aeroporto para cidade diversa daquela onde prestam serviço ou desembarque em cidade onde não residam.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de transferência de aeroporto, seja para embarque ou desembarque, as **EMPRESAS** custearão todos os deslocamentos em terra dos empregados até o destino final, seja trabalho ou residência.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO

As **EMPRESAS** assegurarão a todos os seus empregados a concessão de convênios médicos, com ou sem a participação financeira parcial do empregado, facultando-se às **EMPRESAS** escolher qual a forma ou não de sua participação na concessão do convênio médico.

Parágrafo Único: No caso de coparticipação do empregado, prevalecerá o percentual já praticado pelas **EMPRESAS**, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da referida coparticipação sobre o valor das consultas e procedimentos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Para os empregados operadores GMDSS embarcados, as **EMPRESAS** contratarão seguro de vida em grupo ou individual, a fim de garantir aos trabalhadores apólice que cubra os riscos de acidente morte, a qual não tenha valor inferior a R\$19.769,40 (dezenove mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) por pessoa, na hipótese de ocorrência do sinistro, obedecidas as normas das empresas seguradoras, e sem a coparticipação dos trabalhadores. Para os empregados operadores GMDSS não embarcados, será praticado o valor vigente já estabelecido pelas **EMPRESAS** a este título na data da assinatura desta convenção.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

No ato da admissão de empregado operador GMDSS para trabalhar embarcado e/ou não embarcado (para este último, quando aplicável), o trabalhador deverá apresentar – e a empresa contratante deverá exigir – no mínimo, as seguintes certificações e habilitações, as quais deverão estar dentro do prazo de validade: • Certificação ANATEL (Habilitação como Radio Telefonista Geral). • Certificação GMDSS em escola reconhecida pela Marinha “DPC”. • Autorização da Representante da Unidade (Bandeira ou CIR). • Certificação da OEA (Operador de Estação Aeronáutica) da CNS 014.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** patrocinarão a renovação das certificações e habilitações acima mencionadas, desde que cumpridas as seguintes tarefas ou responsabilidades por parte dos trabalhadores:

a) para renovação bandeira Panamá, o empregado deverá entregar à empresa os seguintes documentos: 01 cópia do CBSP, 01 cópia do GMDSS, 01 cópia da carteira ANATEL, 01 cópia do passaporte, 08 fotos 3x4 com fundo branco. As referidas cópias deverão ser autenticadas e entregues à empresa no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da bandeira.

b) para a renovação da bandeira Ilhas Marshal, o empregado deverá entregar os seguintes documentos: 01 cópia do CBSP, 01 cópia do GMDSS, 01 cópia da carteira ANATEL, 01 cópia do passaporte, 03 fotos 3x4 com fundo branco. As referidas cópias deverão ser autenticadas e entregues à empresa no prazo de 100 (cem) dias antes do vencimento da bandeira.

c) para a renovação Bandeira Libéria, o empregado deverá entregar os seguintes documentos: 01 cópia do CBSP, 01 cópia do GMDSS, 01 cópia da carteira ANATEL, 01 cópia do passaporte, 03 fotos 3x4 com fundo branco. As referidas cópias deverão ser autenticadas e entregues à empresa no prazo de 100 (cem) dias antes do vencimento da bandeira.

d) para a renovação bandeira Uruguai, o empregado deverá entregar os seguintes documentos: 01 cópia do GMDSS, 01 cópia da carteira ANATEL, 01 cópia do passaporte, 02 fotos 3x4 com fundo branco. As referidas cópias deverão ser autenticadas e entregues à empresa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento da bandeira.

Parágrafo Segundo: Os empregados que não observarem o cumprimento da entrega dos documentos dentro dos prazos supramencionados, arcarão integralmente com as custas atinentes às renovações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro: Além das habilitações dispostas no caput, será também necessário para o exercício da função a apresentação da Carteira de Habilitação Técnica (CHT) e do Curso Básico de Segurança em Plataforma (CBSP) válidos. Serão aplicados os seguintes critérios para renovação destes documentos:

a) para a revalidação da CHT vencida durante a vigência do contrato de trabalho, as **EMPRESAS** arcarão com todos os custos atinentes para a realização da prova de revalidação – inclusive deslocamento e hospedagem, e o pagamento da GRU para a emissão da CHT – e encaminharão os trabalhadores para realizarem a aludida prova. Entretanto, caso o trabalhador não consiga passar nas duas tentativas (primeira e segunda chamada), e assim, seja necessário realizar uma prova de terceira chamada, esta será integralmente custeada pelo próprio funcionário. As **EMPRESAS** se comprometem a liberar os trabalhadores para a realização da(s) referida(s) prova(s), desta forma, caso o empregado perca a primeira e/ou a segunda chamada por responsabilidade exclusiva do empregador devido à não liberação, a terceira chamada será custeada integralmente pela empresa.

b) para a revalidação do CBSP vencido durante a vigência do contrato de trabalho, a empresa agendará o referido curso para o empregado, arcando com a despesa deste, inclusive hospedagem, alimentação e transporte para deslocamento nos dias do curso. O curso será realizado no momento da folga do funcionário não sendo devido nessa hipótese diária de dobra, nem horas extras, pois trata-se de uma reciclagem própria da função, benefício para o próprio empregado.

Parágrafo Quarto: Os prazos acima estipulados não se aplicam aos trabalhadores cujos prazos mínimos de entrega da documentação já tenham transcorridos integral ou parcialmente na data da transmissão deste instrumento ao Ministério do Trabalho e Emprego. Para estes trabalhadores, as **EMPRESAS** informarão sobre o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da referida data para a entrega dos documentos pertinentes, devidamente autenticados, a fim de que aquelas promovam a respectiva renovação, conforme o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Quinto: Outras qualificações, atualizações, licenças e cursos não especificados nesta cláusula serão subsidiados integralmente pelas **EMPRESAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBSERVÂNCIA AO MANUAL DE ÉTICA

O operador GMDSS embarcado receberá, no momento da admissão e/ou do embarque rumo às plataformas da Petrobras, o Manual de Ética sobre o comportamento e práticas a bordo das aeronaves e plataformas marítimas, o qual deverá ser observado e cumprido de forma integral pelo trabalhador.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho firmado há mais de 12 (doze) meses serão realizadas com a assistência do **SINTEL/RJ** e/ou do **SINTEL-NNF**, conforme a base territorial do trabalhador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia do depósito da indenização prevista no art. 477 da CLT, observados os demais procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRT nº 15 de 14/07/2010, do MTE.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIOS DE TRABALHO

Faculta-se às **EMPRESAS** a possibilidade de convencionar contratos temporários de trabalho e/ou por prazo determinado, mediante a interveniência e assistência de seus respectivos sindicatos (patronal e profissional), dentro dos limites ditados pelas Leis nº. 6.019/74 e 9.601/98.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado às **EMPRESAS** firmarem contratos de experiência nos casos de readmissão de empregados demitidos há menos de 6 (seis) meses, para a mesma função.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado com mais de 5 (cinco) anos contínuo na mesma empresa terá garantia de emprego no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que, comprovadamente através de lançamentos na CTPS ou em documento hábil do INSS, passe a fazer jus à aposentadoria da previdência social por tempo de serviço integral (art. 52); especial (art. 57); ou por idade (art. 48), da Lei nº 8.213/91, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, e motivo de força maior (término de contato), ou acordo com o empregador devidamente assistido pelo **SINTEL-RJ** ou **SINTEL-NNF**.

Parágrafo Único: O empregado deverá comunicar essa condição, por escrito ao empregador, nos primeiros 30 (trinta) dias pós completar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício. Perderá essa garantia o empregado que, tendo completado seu tempo de serviço não venha requerer a aposentadoria dentro dos 12 (doze) meses de garantia de emprego.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionado que os empregados que trabalham em serviço externo incompatível, portanto, com a manutenção de controle de jornada de trabalho, estão dispensados do registro de Jornada de Trabalho, conforme artigo 62 da legislação consolidada, observando-se a carga horária de lei.

Parágrafo Primeiro: Quanto ao empregado operador GMDSS não embarcado, obedecendo-se ao artigo 7º Inciso XIII da Constituição Federal de 1988 c/c art. 227 e parágrafos, da CLT, a jornada normal de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva será de, no máximo, 144 (cento e quarenta e quatro) horas a cada 4 (quatro) semanas, e com intervalos mínimos para refeição e repouso, bem como as pausas, conforme disposição do item 5 e seguintes do Anexo II da NR17 do MTE.

Parágrafo Segundo: Em relação ao empregado operador GMDSS embarcado, deverá ser observado o limite legal insculpido no art. 8º da Lei nº 5.811/72 para permanência em serviço a bordo, sendo garantido ao trabalhador inserido neste regime o número de dias de descanso em terra equivalente ao número de dias trabalhados na plataforma ou embarcação, salientando que, no período em que estiver embarcado, a jornada diária máxima de trabalho não poderá exceder a 12 (doze) horas, conforme disposição da lei supramencionada.

Parágrafo Terceiro: Para o empregado operador GMDSS não embarcado que trabalha em escala, será assegurada pelo menos 01 (uma) folga semanal, em atenção ao disposto na Lei nº 605/49.

Parágrafo Quarto: Para o empregado operador GMDSS embarcado, no caso de não conseguir desembarcar no 14º (décimo quarto) dia da sua escala de embarque por motivos de força maior, será paga pelas **EMPRESAS** a diária de permanência até que cesse o evento e se efetive o desembarque. A diária de permanência será calculada através da soma dos seguintes componentes da remuneração: salário-base, adicional noturno, adicional de periculosidade, hora repouso alimentação, cujo resultado da soma será dividido por 30 (trinta) e multiplicado por 2 (dois). Serão pagas quantas diárias forem geradas até cessar a força maior e, assim, efetivar o desembarque do empregado da plataforma.

Parágrafo Quinto: Em relação ao operador GMDSS embarcado, no caso de convocação fora da sua escala de embarque, será paga diária de dobra. Contudo, o trabalhador somente poderá ser convocado em casos pontuais e excepcionais devidamente comprovados pelas **EMPRESAS** e com prévia comunicação ao **SINTEL-RJ**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE SERVIÇOS – AFIXAÇÃO

Para os operadores GMDSS não embarcados, fica acordado que as **EMPRESAS** deverão afixar nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as escalas de trabalho e folgas semanais.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias seguirão o disposto em lei para os operadores GMDSS não embarcados e para os operadores GMDSS embarcados.

Parágrafo Primeiro: Para os operadores GMDSS não embarcados, quando solicitado pelo empregado e conciliável com as necessidades do serviço, a critério das **EMPRESAS**, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos: 10/20 dias ou 15/15 dias ou 20/10 dias.

Parágrafo Segundo: Para os operadores GMDSS não embarcados, o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de folga do empregado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS À GESTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego ou estabilidade da concepção até 5 (cinco) meses após o parto conforme o art.10, II, "b" do ADCT e a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias conforme o estabelecido no art. 392 da CLT, e não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave devidamente apurada ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, com assistência do **SINTEL-RJ** ou do **SINTEL-NNF**.

Parágrafo Primeiro: O período de licença-maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário conforme art. 392 da CLT.

Parágrafo Segundo: Em relação às operadoras GMDSS não embarcadas, nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, terão locais apropriados, onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, conforme estabelece o art. 389 §1º da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando exigido o uso de uniforme, as **EMPRESAS** deverão fornecê-los gratuitamente aos empregados, o mesmo acontecendo com os equipamentos de proteção individual indicados para várias atividades, responsabilizando-se os empregados pela sua guarda e bom uso e por sua devolução às **EMPRESAS**, quando solicitados.

Parágrafo Único: Convencionam as partes que nos uniformes poderão constar a marca ou nome de fantasia da empresa ou grupo econômico a que esta pertença.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA

As **EMPRESAS** se comprometem a adotar medidas de segurança e proteção ao trabalho quanto a riscos existentes nos ambientes de trabalho, em especial as definidas na NR-17 Anexo II, NR-30 Anexo II e NR- 33, todas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de forma a reduzir ou neutralizar os riscos de acidentes ou doenças do trabalho.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** deverão, nos termos da NR-5, convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em curso, bem como comunicar o início do processo eleitoral ao **SINTELE-RJ** e ao **SINTELE-NNF**, publicar e divulgar o edital de convocação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo Segundo: Aos membros eleitos para compor a CIPA, será garantida a estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o final do mandato, LIMITADO ao termo final do contrato ao qual o empregado e a empresa estejam vinculados com a PETROBRAS e/ou demais empresas.

Parágrafo Terceiro: quando pela especificidade do estabelecimento não for possível aplicar o procedimento acima disposto, por não se enquadrar no Quadro I da NR-5 do MTE, neste caso, as **EMPRESAS** designarão um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida NR, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, a ser negociado com o SINTELE-RJ, conforme disposto no item 5.6.4 da NR em comento.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As **EMPRESAS** providenciarão a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** encaminharão cópia da CAT ao **SINTELE-RJ** e/ou **SINTELE-NNF**:

- a) até 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, em caso de acidente fatal,
- b) até 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, nos demais casos.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese legal da CAT ser emitida pelo **SINTELE-RJ** e/ou **SINTELE-NNF**, será encaminhada cópia à **EMPRESA**, a qual dará ciência expressa do recebimento.

Parágrafo Terceiro: para operador GMDSS embarcado, no caso de ocorrência de mal-estar, dor, enfermidade ou acidente de trabalho a bordo, o trabalhador deverá procurar imediatamente a enfermaria da plataforma ou embarcação, a fim de solicitar que a respectiva empresa seja informada do ocorrido e assim adote as providências cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

As **EMPRESAS** se comprometem em efetuar o desconto, em folha de pagamento, nos termos da Cláusula Sexta, das mensalidades dos empregados associados ao **SINTEL-RJ** e/ou ao **SINTEL-NNF**, e a repassar até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia dos pagamentos dos salários, o montante integral do valor recolhido a este título ao **SINTEL-RJ**.

Parágrafo Primeiro: A mensalidade sindical deverá ser descontada também sobre o 13º salário do empregado associado, conforme estatuto da entidade.

Parágrafo Segundo: O repasse das mensalidades poderá ser efetuado através de depósito bancário ou transferência eletrônica.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** encaminharão ao **SINTEL-RJ**, mensalmente, a listagem dos contribuintes para o endereço eletrônico secretaria@sinttelrio.org.br contendo nomes, respectivas matrículas e o valor descontado dos empregados associados, informando também quais os associados que não foram efetivados os recolhimentos, prestando as informações das razões impeditivas dos descontos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA

Conforme estabelecido pelo art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acerca da contribuição sindical compulsória; determina também o parágrafo 2º do art. 583 da CLT que as **EMPRESAS**, após procedido o referido desconto em folha de pagamento, deverão encaminhar o comprovante do depósito da contribuição sindical ao respectivo Sindicato, observando-se, ainda, a aplicação do disposto no art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O repasse da contribuição sindical seguirá a seguinte forma - em relação aos trabalhadores da base territorial de Campos dos Goytacazes/RJ, Itaperuna/RJ, Macaé/RJ e Santo Antônio de Pádua/RJ, os valores recolhidos serão repassados para o **SINTEL-NNF**. Em relação aos trabalhadores das demais bases territoriais, o valor atinente à contribuição sindical será repassado ao **SINTEL-RJ**.

Parágrafo Segundo: O encaminhamento do comprovante de depósito descrito no *caput* será realizado através de formato eletrônico (documento digitalizado) ou sob protocolo *in loco* ou carta registrada ao **SINTEL-RJ** e/ou **SINTEL-NNF**, conforme o parágrafo supra, no máximo em até 5 (cinco) dias após o recolhimento na rede bancária, com o envio da respectiva cópia da GRCS (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical) com a autenticação mecânica da quitação bancária acompanhada de listagem em papel - ou meio magnético - com nome completo, cargo, salário nominal e valor recolhido dos empregados contribuintes.

Parágrafo Terceiro: As GRCS's e as listagens citadas no Parágrafo Segundo poderão ser enviadas para os seguintes endereços eletrônicos: secretaria@sinttelrio.org.br, se for o caso de envio para o **SINTEL-RJ**; ou zcapontes@fenattel.org.br, se for o caso de envio para o **SINTEL-NNF**.

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** se comprometem a somente aceitar GRCS de seus empregados com valor declarado equivalente a um dia de remuneração do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme determina os arts. 580, III e 587 da CLT, as **EMPRESAS** deverão recolher a contribuição sindical patronal proporcional ao seu capital social, no mês de janeiro de cada ano, nos termos do artigo 600 da CLT e ainda a contribuição associativa no mês de junho e no mês de dezembro de cada ano, normalmente estabelecida pelos sindicatos patronais.

Parágrafo Único: Compete às **EMPRESAS**, enviarem ao **SINDER** através de carta registrada, em até 5 (cinco) dias após o recolhimento na rede bancária, cópia da GRCS-Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Patronal, contendo autenticação mecânica da quitação bancária, ou alternativamente através do e-mail: sinder@sinder.org.br.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

À exceção de plataformas, embarcações e ainda dependências da Petrobras, as **EMPRESAS** manterão em local apropriado e acessível um quadro de avisos de notícias sindicais, destinado à utilização pelo **SINTEL-RJ** e/ou **SINTEL-NNF**, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os empregados contra a Direção das **EMPRESAS**.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento das obrigações estipuladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho pelas **EMPRESAS**, a parte infratora será notificada para corrigir a conduta desconforme com a presente convenção no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não corrigir a conduta infratora, será aplicada multa diária equivalente a R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos), multiplicada pelo número de empregados, até cessar a violação, cujo valor final será revertido em favor da (s) parte (s) prejudicada (s), independente das medidas judiciais cabíveis.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficarão subordinadas às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS NÃO DISPOSTOS NESTA CONVENÇÃO

As **EMPRESAS** atenderão as exigências legais no que se refere às condições de trabalho e aos direitos dos empregados que não foram objeto de ajuste na presente convenção e aplicarão, no que couber, condições mais favoráveis quando estabelecidas por leis posteriores bem como aquelas já praticadas pelas **EMPRESAS** na data da assinatura do presente instrumento, inclusive as vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Convencionam as partes emvidar esforços para a constituição de uma comissão paritária composta por integrantes das Diretorias das Entidades Convenientes, com o objetivo de estudar e manter arquivo atualizado sobre doenças profissionais da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O **SINDER**, visando o atendimento do disposto no art. 611 e seguintes da CLT, dará conhecimento, formalmente expresso, às **EMPRESAS** abrangidas, do inteiro teor desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante convocação de Assembleia Geral para esta finalidade, e publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

**SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO
ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI**

JOSE LUIZ PONTES DA SILVA
Presidente
SINDICATO TRABALHAD TELECOMUNICACOES OPER MESAS CAMPOS

GUILHERME DE SOUZA VILLARES
Presidente
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIOCOMUNICACOES - SINDER-SP

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.